



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 153/65

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

AMANDA LUFT

Reclamante

VICINA DIEZ

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autuo as peças que adiante seguem :

O Escrivão :

[Handwritten signature]



2
Jy

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Rh.DRA.

Audiência para a conciliação, exclusivamente: 24 de agosto, às 19^h30 horas. Diã.

Em 11 de agosto de 1965.

Jorge M. Lacerda
Jorge M. Lacerda
Juiz de Direito

O Promotor de Justiça vem a V. Excia. apresentar Reclamatoria Trabalhista em nome de

AMANDA TUFT, brasileira, viuva, cozinheira, residente nesta cidade a Vila S. Antonio, contra

VICINA DIEZ, proprietaria da Pensão Bela Vista, nesta cidade, pelos seguintes FUNDAMENTOS:

- 1) Que a Reclamante foi admitida como cozinheira da Pensão Bela Vista em 12 de fevereiro do corrente ano percebendo Cr\$ 15.000 nos primeiros tres meses, no mes seguinte 16.000 e daí em diante 18.000.
- 2) Que em 26 de julho foi despedida sem justa causa e sem receber nenhuma das vantagens da Legislação Trabalhista.

Reclama:

Aviso prévio	60.000
Diferença de salario mínimo	273.000
Salario do mes de julho	50.000
13º salario proporcional	35.000
Repouso remunerado e ferias	62.000

num total de Cr\$ 480.000

Pede seja a presente recebida, julgada procedente, nos termos da lei.

E. deferimento.

Montenegro, 10 de agosto de 1965.

Promotor de Justiça
Promotor de Justiça

Cartório da distribuição

III Classe — Sub-Classe D

Distribuido ao 2º Cartório

do 1º e 2º ao Aval. Jud.

e ao Of. de Just. n.º 2.

Montenegro, 12 de agosto 1965

[Assinatura]



Registrao no livro tombo a fls. sob nº

3
103/65
J. J.

Montenegro, 12 de agosto de 1.965

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 12 de agosto de 1.965

O escrivão:

Ciente:

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 12 de agosto de 1.965

O escrivão:

Tranquilar a faciem de audiência
por os 14,00 hrs do dia 24 de corren.
de Dil.

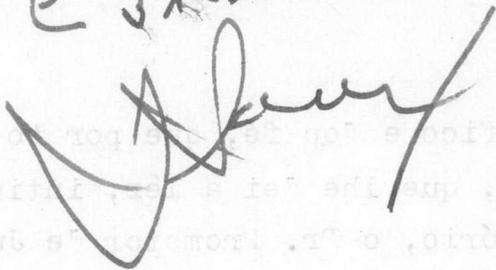
E - dito supra.

Amanda Luft

Transfiro a audiência
para o dia 22 de setembro,
às 10,00 hrs.

Dil.

E 31-VIII-61

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. ...'.



4/17

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho de fls.3v., que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, - em cartório, o reclamante Amanda Luft e a reclamada Vicina Diez do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 24 de agosto de 1.965

O escrivão:

Ciente: Amanda Luft

Ciente: Wossina Oliveira Dias

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. João T. Gehlen, procurador da reclamante, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 24 de agosto de 1.965

O escrivão:

JUNTADA.

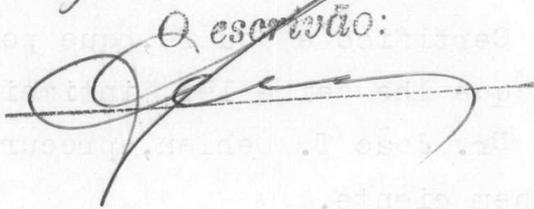
unto a estes autos mandados e pro-

cessões

que se segue.

Montenegro, 24 de Maio de 1865

O escrivão:



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

11MO. SR. VICINA DIEZ, proprietária da pensão Bela Vista

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:
Amanda Luft

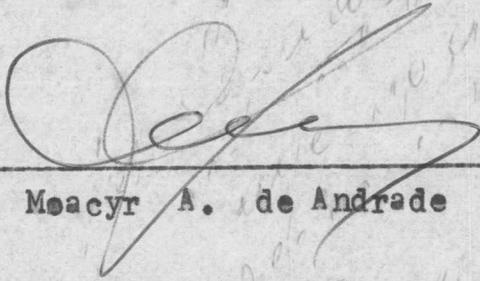
Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante o EXMO. SR. DR. JUIZ de Direito desta comarca de Montenegro no dia 24 de mês de agosto, às 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, - estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 12 de agosto de 1965


Meacyr A. de Andrade

E S C R I V Ã O

IMC. SR. VICTOR DEEN, proprietário da pensão Bela Vista

Warrina O. Dias
ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:
Amara Leit

Certifico que dando cumprimento
em tudo ad exigido retro, em
esta cidade, do que se deu a ler no-
tificar a reclamada constante do
que ficou em ciência. Deicóbia -
reclamatória e carta fe que recebeu
Sou fe Montenegro, 20 de agosto de 1965

Gustavo Wagner
Pae de André

not 120
dilig 750
cust. 600
1470

Montenegro, 12 de agosto de 1965

Mosyr A. de Andrade

ESCRIVÃO

NOTIFICAÇÃO DO RECIAMANTE

ASSUNTO : Reclamação trabalhista apresentada contra :
Vicina Diez

II MO. SR. AMANDA LUFT, res. na Vila Santo Antônio

fica V. S., notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. JUIZ de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 24 de mês de agosto, às h 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação supra.

Nessa audiência deverá V. S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S., à referida audiência, implicará no arquivamento da reclamação.

Montenegro, 12 de agosto de 1. 965

Meacyr A. de Andrade -

ESCRIVÃO

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra:

Vicinas Dier

IMO. SR. AMANDA LUFT, res. na Vila Santo Antônio

Certidão

Certifico que dando cum-
 primento ao mandado retro, fui
 ao Bairro Abaíha, Curitiba, nos splen-
 dros desta cidade, e ai do Juiz de
 1ª Instância, notifiquei a reclamante
 constante do que fica em anexo.
 Deu conta fe. que se deu em 20 de agosto de 1965.

Montenegro, 20 de agosto de 1965

[Handwritten Signature]
 Juiz de Juiz

rec. 120
cond. 600
delij 750
<hr/>
1.470

Amanda Luft

Mecyr A. de Andrade -

RECLAMO

PROCURAÇÃO.

7
[Handwritten signature]

Eu, abaixo firmada, Amanda Luft, brasileira, viuva, comerciaría, residente e domiciliada nesta cidade á Vila "Santo Antonio", por este instrumento de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, nesta comarca e onde com esta se apresentar, ao dr. João Teófilo Gehlen, brasileiro, casado, advogado aqui residente e domiciliado, para, em meu nome, acompanhar, em todos os seus termos até final decisão, a reclamatória que, em meu nome, o sr. dr. promotor de justiça desta comarca, propôz contra d. Vicina Diéz, que é a mesma Vocina Dias, brasileira, viuva, proprietaria da Pensão "Béla Vista" e situada nesta cidade á rua Dr. Osvaldo Aranha, esquina rua Dr. Assis Brasil, podendo, neste desempenho, usar dos poderes ad-judicia e dos especiais a seguir enumerados:- fazer acôrdos; convencionar; transigir; desistir; receber, dar recibos e firmar quitação e substabelecer, querendo. -

VARGAS MONTENEGRO, 24 de agosto de 1965.

Amanda Luft

(ass:- Amanda Luft -)

assinado e firmado *[Handwritten signature]*

Est. teom. *[Handwritten signature]* da verdade

24 agosto de 1965
[Handwritten signature]



8
LH

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração,
Vocina Oliveira Dias, brasileira, viúva, de comércio, re-
sidente e domiciliada nesta cidade, -----

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum" contestarem em todos os seus termos,
até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta -
por Amanda Luft, que transita pelo 2º cartório Cível des-
se juízo, -----

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pre-
star o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;
e substabelecer.



Montenegro, 21 de agosto de 1965

Vocina Oliveira Dias

Vocina Oliveira Dias

Em (seu) _____ de verdade

21 agosto de 1965.
Mauro Gonçalves





2
A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco nesta cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, às 14,00, na sala de audiências, no edifício do Foro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, juiz de direito da Comarca, comigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da Reclamação Trabalhista entre partes Amanda Luft, reclamante e Vicina Diez, reclamada. Apresoadas as partes compareceram a reclamante e a reclamada, bem como o Dr. Promotor de Justiça, e o Dr. Joao T. Gehlen, procurador da reclamante e o Dr. Fábio Rosa, procurador da Reclamada. Dada a palavra ao Dr. Procurador da Reclamante para, digo da reclamada para contestação, tendo dito, digo, sido dito, a esse titulo o seguinte: Que a reclamante enquanto não encontrava casa para morar, residiu na pensão da reclamada onde tambem se localiza um bar, todo o mês de fevereiro e todo o mês de março do corrente ano; Que do mes de fevereiro até o fim do mes de julho a reclamante fazia as suas refeições na pensão da reclamada e a tarde levava rancho para sua casa, quando conseguiu aluga-la, inclusive para alimentar os seus dois filhos, digo os três filhos; Que a reclamante ajudou na cosinha da reclamada pelo turno da manha; Que tal prestação de serviço, todavia, nao tinha a obrigatoriedade e continuidade comuns ao contrato de trabalho; Que, sendo assim, nao perfazendo o horário legal de oito horas, a reclamante, nos primeiros dois meses, computando-se o salário alimentação e habitação e mais os adiantamentos salariais, que confessa na inicial ter recebido nada tem a receber pelo contrario é devedora, de diferença salarial; Nos meses de abril, maio junho e julho computando-se apenas o salário alimentação, pois a reclamante deixou de residir na pensão da reclamada, acrescentando-se ainda os adiantamentos em dinheiro que confessa na inicial ter recebido, verifica-se o seguinte: mês de abril, teria a receber de diferença salarial Cr\$ 1.800; mês de maio, Cr\$ 800; mês de junho e julho recebeu alem do que teria direito, tornando-se devedora da reclamada; Frize-se que, dado que a reclamante trabalhava meio turno, o salário mínimo, para a base do calculo acima referido, foi de Cr\$ 18.300 (quando o salário era de Cr\$ 36.600) e de Cr\$ 30.000 (já que o salário atual de de Cr\$ 60.000). Isto posto teria direito, segundo a C.L.T. a reclamante teria direito a Cr\$ 15.000 de 13) terceiro salário, Gr\$ 30.000 de aviso prévio, tao só. Com referência ao repouso semanal, que seria de Cr\$ 24.000 a ele não faz jus pois, nunca trabalhou o meio turno toda a semana, faltando de quando em quando ao serviço; quanto a diferença salarial a reclamante ao envéz de ter direito a mesma, deve a reclamada a importancia de Cr\$ 2.400 recebidos a mais. Outrossim, a reclamante tem uma divida no armazem da reclamada, isto é no bar, de compras feitas de Cr\$... 10.900 que até hoje nao pagou. Assim sendo pede seja julgada improcedente os itens do pedido da reclamatória referente ao repouso semanal e a diferença salarial e que tambem seja julgado improcedente o quantum em dinheiro o décimo terceiro salário e do aviso previo, que a reclamante reconhece apenas dever Cr\$ 30.000 do pré aviso e quinze mil do 13º salário, abatido os Cr\$ 12.400 que a reclamante lhe deve. Pede ainda seja julgada inteiramente procedente a contestação, por ser de direito e de justiça. Pelo Dr. Juiz foi formulada a proposta de conciliação de 50% da base da inicial, o que foi recusado pela reclamada que declarou nao dar mais doque Cr\$ 50.000, o que foi recusado pela reclamante. Em consequencia, o Dr. Juiz determinou a inquirição da reclamante o que foi feito em folhas em separadas, apos o que, a requerimento das partes, que alegaram outros interesses inadiáveis, suspendeu a presente audiência, determinando que os autos lhe viessem conclusos. Nada mais. Eu *[assinatura]* escrivão, o datilografei. *[assinatura]*

[assinatura]
Amanda Luft *[assinatura]*
[assinatura]
Vassino Oliveira Diez



10
[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA RECLAMANTE; Amanda Luft, brasileira, viuva, com 45
anos de idade, domestica, residente na Vila Santo Antonio, nesta
cidade, sabendo ler e escrever. Inquirida disse: Que trabalhava -
na pessoa das seis horas da manhã até as 14,00 horas da tarde, as
vezes largando o serviço mais tarde, conforme o movimento. Que -
até as onze horas a depoente trabalha sozinha na cozinha, vindo
ao seu auxilio após este horario uma irmã da reclamada, Celeste
Azevedo, que arrumava as mesas, fazia salada e colocava as lou-
ças na pia para lavar, o que era feito pela depoente. Que está
realmente devendo Cr\$ 10.900, de compras mas não recebeu o últi-
mo mês. Que nunca faltou ao trabalho nos dias da semana e durante
todo este periodo que trabalhou para a reclamada, faltou apenas -
quatro domingos, tendo madado sua filha para substitui-la. Nada -
mais. O Dr. Juiz suspendeu a audiência, pelos motivos constantes
do termo, tendo ficado ressalvado às partes o direito de repergunt
ar a reclamante.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Amanda Luft *[Handwritten signature]*
Wassina Clavero Dias

VISTAS EM CARTÓRIO

Designo o dia 31 de agosto, às 14,00 ho-
ras para continuação da audiência.
Nada mais. Eu *[Handwritten signature]* escrivão,
o datilografei.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Amanda Luft *[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiên-
cia rétro, digo, supra designada, por encontrar-se na Capital do
Estado, em função de seu cargo, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.
Montenegro, 31 de agosto de 1.965

O escrivão:

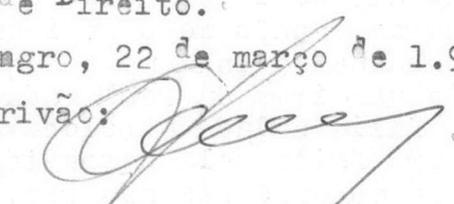
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito.

Montengro, 22 de março de 1.966

O escrivão:


Havendo iniciado as
instâncias do feito, com
audiências, etc. o Sr.
juiz. vinculado ao
feito, pois em matéria
trabalhista também há
vinculação. Seguem os
autos, pois, remetidos
a S. Exa.

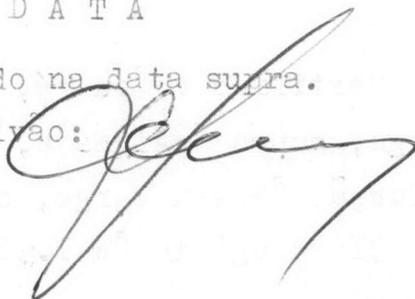
26.3.66



D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:





[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, DD. Juiz de Direito da comarca de Uruguaiana, vinculado no feito.

Montenegro 26 de março de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

R e 10-V-66

*Qualificação: 22 de junho,
às 10,15 hrs.
D. il. Regem
as autos a MONTENEGRO.*

C 30-VI-66

[Handwritten signature]

DATA

Recebido hoje, por intermédio do correio local.

Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, os Drs. João T. Gehlen, procurador da reclamante e o Dr. Fábio R. Rosa, procurador da reclamada, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

Ciente:

Ciente:

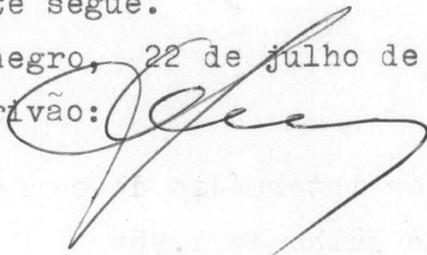
[Handwritten signature]

J U N T A D A

Junto a êstes autos o mandado que
adiante segue.

Montenegro, 22 de julho de 1.966

O escrivão:



W-

12
JF

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda
juiz de Direito vinculado no feito, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado,
indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

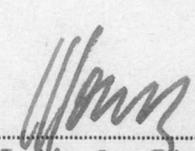
VOSSINA OLIVEIRA DIAS, Pensão Bela Vista
AMANDA LUFT, Vila Santo Antônio

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 22 de julho
às 10, horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o
denunciado para a audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpra-se, Montenegro, 18 de julho 1966

Eu,

, escrivão, subscrevi.


.....
Juiz de Direito.

MANDADO

NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA

Wassina Oliveira Dias
Amanda Luft

Certidão

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, que lhes li e dei a ler, notifiquei hoje nesta cidade de em suas residencias as pessoas no mesmo designadas, as que as quais ficaram bem cientes e avinaram abaixo da presente certidão. O referido é verdade e dou fe. - Montenegro 22 de julho de 1966.

Lauro Tangobar
oficial de justiça.



13
[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiência rétro designada, em virtude de não haver comparecido o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca de Uruguaiana, vinculado no feito.

Montenegro, 31 de julho de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

C O N C L U S ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito vinculado no feito.

Montenegro, 31 de julho de 1.966

O escrivão:

[Handwritten signature]

Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acúmulo de serviço, já que por - quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e nos dois turnos de expedientes, e tendo em vista, ainda, que, nos presentes autos, entendi - conveniente reinquirir algumas testemunhas, devolvo os autos à cartório, já que, com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

Em 7/12/67

[Handwritten signature]

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Jui, de Direito da comar
ca de Uruguaiana.

REMESSA.

Faco remessa destes autos ao Exmo.
Sr. J. Pereira da Silva
Montenegro, 18 de dezembro 1867

O escriptão:

